



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO N.º 215/99

1ª CÂMARA

SESSÃO DE: 14.04.99

PROCESSO DE RECURSO N.º 1/0723/96 A.I. : 1/162857

RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO : GRANJA REGINA S/A

RELATORA : CONSELHEIRA FRANCISCA ELENILDA DOS SANTOS

EMENTA:

I.C.M.S. Baixa Cadastral – Omissão de Entradas e de Saídas
Ação fiscal NULA , por conter exigência de penalidade na
notificação, bem como concessão de prazo inferior ao previsto na
Instrução Normativa 033/93, para que o contribuinte
regularizasse junto ao FISCO a obrigação tributária.
Confirmada decisão declaratória de Nulidade proferida na
Instância Singular, nos termos do Art. 32 da Lei 12732/97.

- RELATÓRIO -

Relata a peça inicial que por ocasião da análise do pedido de baixa do contribuinte no Cadastro Geral da Fazenda, foi constatado que a mesma no período de 03/94 a 03/95 apresentou omissão de vendas de frangos vivos no montante de R\$20.482,00 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e dois reais).

E ainda, omissão de compras no montante de R\$ 34.204,00 (trinta e quatro mil, duzentos e quatro reais), no mesmo período referente a 285.040 kg de ração para aves.

Ratificada nas informações complementares a ação fiscal e anexada documentação-embasadora da ação fiscal.

Conforme Termo de Revelia às fls.11 não houve contestação ao feito fiscal.

Na Instância Singular o auto de infração foi julgado NULO, por ter sido concedido prazo inferior ao previsto na Instrução Normativa 033/93, para que o contribuinte regularizasse sua situação fiscal perante ao FISCO.

A Procuradoria Geral do Estado manifesta-se concordando com a decisão proferida.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'E. P.' or similar, written in a cursive style.

VOTO DA RELATORA:

Por ocasião da análise do pedido de baixa do contribuinte no Cadastro Geral da Fazenda, foi constatado através do levantamento quantitativo de estoque de mercadorias, infração relativa a omissão de saídas de frangos vivos e omissão de entradas de ração para aves, em virtude das operações terem sido realizadas desacompanhadas dos respectivos documentos fiscais.

De acordo com a Instrução Normativa 033/93, que consolida procedimentos relativos a baixa cadastral no C.G.F, em seu art. 24 determina que será concedido ao contribuinte o prazo de 10(dez) dias, para sanar alguma irregularidade verificada quando da solicitação de baixa cadastral, sendo respeitado o caráter de espontaneidade previsto na Legislação.

Consoante Termo de Notificação às fls. 3 o contribuinte foi notificado para regularizar sua obrigação tributária, no prazo de 05 (cinco) dias.

Além desta falha processual, constata-se ainda, que a notificação continha exigência de penalidade, ferindo deste modo ao princípio da espontaneidade, quando não foi dada oportunidade ao contribuinte para recolher o crédito fiscal somente com acréscimos legais e dentro do prazo legal.

Deste modo, entendo, pois, que não merece reparo a decisão singular, em virtude das falhas processuais insanáveis, acarretando a nulidade do processo por impedimento do agente do Fisco, nos termos do art. 32 da Lei 12732/97.

Por todo exposto, voto no sentido de confirmar a decisão recorrida, nos termos do parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

É o voto.

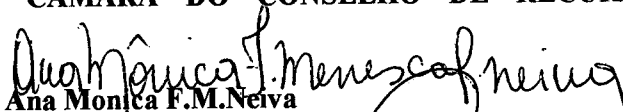


DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e recorrido GRANJA REGINA S/A


RESOLVEM os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento para o fim de confirmar a decisão declaratória de NULIDADE proferida na Instância Singular, nos termos do parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.


SALA DA SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 15/4/99

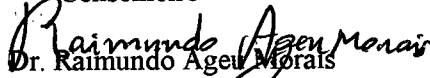

Ana Moníca F.M. Neiva

Presidenta

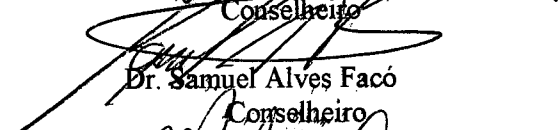

Dra. Francisca Elenilda dos Santos
Conselheira-Relatora


Dra. Dulcimeire Pereira Gomes
Conselheira


Dr. Roberto Sales Faria
Conselheiro


Dr. Raimundo Agenor Moraes
Conselheiro



Dr. Elias Leite Fernandes
Conselheiro


Dr. Marcos Silva Montenegro
Conselheiro


Dr. Samuel Alves Facó
Conselheiro


Dr. Marcos Antonio Brasil
Conselheiro

PRESENTES:


Dr. Julio César Rola Saraiva
Procurador do Estado

Consultor Tributário